



o nosso mundo é humano.
Organização Não Governamental para o Desenvolvimento

CADERNO DE ENCARGOS PARA CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N° **CP001/FSSN/Viatura/HelpoMZ/Março/2025** PARA
COMPRA DE UMA VIATURA 4X4 NO ÂMBITO DO PROJETO FSSN NA CIDADE DE
PEMBA -CABO DELGADO

Cláusula 1.a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso limitado destinado à aquisição de bens n° **n° CP001/FSSN/Viatura/HelpoMZ/Março/2025** para o projeto FSSN – “Fortalecimento dos Serviços de Saúde e Nutrição - em **Cabo Delgado**.”

Cláusula 2.a

Preço base

1. O preço base total do procedimento é de **3.200.000,00MTS** (Três Milhões de Meticais) com o IVA à taxa legal em vigor, se for aplicável.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao adjudicatário pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da contratação e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a. Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b. Encargos com telecomunicações;
 - c. Seguro de acidentes de trabalho;
 - d. Encargos com marcas, patentes, licenças ou bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 3.a

Gestor do contrato

Para acompanhar a execução do contrato é designada a senhora Hélia Seda, gestora do projeto.

Cláusula 4.a

Prazo do contrato e entrega da viatura

O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura e tem a duração de até 20 dias após a data de entrega da viatura.



- I. O prazo máximo de entrega do veículo é de até 30 (sessenta) dias, contados a partir da data de comunicação da adjudicação.
- II. A contratada deverá Entregar o veículo matriculado (com chapa de matrícula afixada), com impostos, seguro obrigatório, livrete e título de propriedade devidamente pago;
- III. A entrega da viatura deverá ser feita no endereço da concessionária, se esta localizar-se em Pemba.
- IV. Caso a concessionária seja de uma cidade diferente da cidade da entidade adjudicante (Cidade de Pemba), todas as despesas envolvidas com a logística e transporte da viatura até ao local de entrega(endereço da entidade adjudicante), ficam sob a responsabilidade da Contratada.
- V. No caso de consideradas insatisfatórias as condições da viatura recebida, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as inconformidades da viatura, devendo a mesma ser recolhida e substituída no prazo de 10 (dias) dias, a contar da notificação enviada à contratada, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante;
- VI. Caso a substituição não aconteça no prazo determinado no parágrafo acima, constituirá motivo justificado para a entidade adjudicante rescindir o contrato com justa causa e a contratada devolver na totalidade o valor desembolsado pela entidade adjudicante, no prazo de 2(dois) dias.

Cláusula 5.a

Local de prestação dos bens ou serviços

Os serviços serão executados na Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Cláusula 6.a

Obrigações do adjudicatário

1. 1. O prestador de bens ou serviços deve assegurar as seguintes funções / deve realizar as ações abaixo:
 - a) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato/aquisição;
 - b) Fornecer juntamente com o veículo, todos os manuais (inclusive certificado da garantia, conforme manual do fabricante) relacionados ao bem objeto deste Contrato



- c) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela entidade Adjudicante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade Adjudicante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, aquando da execução do fornecimento.
- e) Comunicar imediatamente à entidade Adjudicante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele;
- g) Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer do concurso;
- i) Colocar à disposição da entidade Adjudicante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens adquiridos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto do Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, sendo atendidos os requisitos e observadas as normas vigentes;
- k) Entregar o veículo revisado tipo “check-up”, e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante;
- l) Para além das obrigações referidas no número anterior e de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, o prestador de serviço está ainda obrigado a apresentar toda a documentação e elementos previstos no presente caderno de encargos e programa de procedimentos;
- m) Comunicar por escrito à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos, situações, ocorrências ou vicissitudes que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e caderno de procedimentos;
- n) Não alterar, de qualquer modo, as condições de prestação dos serviços previstas no presente caderno de encargos
- o) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes à prestação dos serviços associados, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- p) Comunicar por escrito qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere a sua denominação social, dos seus representantes legais, quadros ou funcionários com relevância para essa execução da prestação de serviços, a sua situação jurídica, bem como a sua situação comercial.

Cláusula 7.a

Produtos a entregar

1. Sem prejuízo de outras obrigações resultantes da legislação aplicável, devem ser entregues os seguintes produtos por parte adjudicatário:

- a) (Uma) viatura 4x4;
- b) Nova ou com seis meses de utilização e até 10.000 KM;
- c) Capacidade para 05 (cinco) passageiros, (04 passageiros e 01 motorista);
- d) Motor mínimo de 180 cv; diesel; automático;
- e) Câmara de estacionamento traseira;
- f) Ar condicionado automático;
- g) Pelo menos 7 Air-bag, e passageiros;
- h) Com Rubberize na caixa;
- i) Apresentação de amostras do modelo da viatura (fotos e certificados com a descrição de características da mesma);
- j) Entrega em Pemba;
- k) Comprovativo de inscrição no Cadastro Único;
- l) Certificados técnicos da viatura, com apresentação de amostras do modelo da viatura (fotos e certificados com a descrição de características da mesma);
- m) Garantia de 2(Dois) anos;

2. A entrega dos produtos deve respeitar o cronograma seguinte:

1. Mapa de quantidades de bens:

Descrição bens	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10
Aquisição de 1(uma viatura) 4x4	X									

Cláusula 8.a

Documentos

Para a execução dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, exige-se o seguinte os seguintes documentos a adjudicatária:

- a) Certificado de não dívida no INSS
- b) Certificado de não dívida na Autoridade Tributária



- c) Registo criminal do/s representante/s
- d) Certidão de registo comercial da entidade concorrente
- e) Declarações de habilitação, conforme modelo em anexo.
- f) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e programa de procedimentos, em conformidade com o modelo do **Anexo I**, a qual deve ser assinada pelo representante legal da entidade concorrente;

Cláusula 9.a

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e proposta apresentada no programa de procedimentos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, existente no momento em que seja prestado.

Cláusula 10.a

Encargos com marcas, patentes ou direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças registadas bem como direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 11.a

Direitos de Propriedade

Todos os produtos executados no âmbito da presente prestação de serviços constituem propriedade da entidade adjudicante, não podendo o prestador de serviços divulgá-los ou transcrevê-los, parcial ou totalmente.

Cláusula 12.a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra da entidade adjudicante de que venha a ter conhecimento ao abrigo do presente procedimento, ou relacionado com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O adjudicatário deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação de serviços objeto do contrato respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

4. O adjudicatário compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Moçambique ou no estrangeiro, a informação divulgada pela entidade adjudicante para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente Caderno de Encargos e programa de procedimentos.

Cláusula 13.a

Proteção de Dados

Os dados pessoais transmitidos pelo adjudicatário à entidade adjudicante ao abrigo do vínculo contratual, serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas em vigor no País.

Cláusula 14.a

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do Menor preço avaliado previsto no art. 38º e 39º.

Cláusula 15.a

Condições de pagamento

1. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser celebrado.

2. O pagamento do preço será feito após apresentação dos produtos, nas seguintes condições:

Entrega da viatura e formalmente aceite pela entidade adjudicante, através da assinatura do termo de entrega.

Entrega da viatura na cidade de Pemba, na agência do adjudicatário.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão da nova fatura corrigida.

Cláusula 16.a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 17.a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 40 (quarenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no n.o 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Comercial da Cidade de Nampula, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.a

Comunicações

1. As partes desde já acordam que as comunicações e notificações são dirigidas para os endereços que forem indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 20.a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o presente Caderno de Encargos, bem como a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 21.a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.